



**CONTRATO Nº 053/2013/SES/MT
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 017/2013/SAD/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo, nos termos da Portaria Nº. 130/2013/GBSES Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada na Rua Alzira Santana, n.º 1.071, Bairro: Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT, representada pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**, portador do RG: 0033493-6 SSP/MT e o CPF: 8.432.671.00 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 473052/2013/SES/MT**, oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 017/2013/SAD/MT, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e Plano de Trabalho, e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA para atender as unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso", conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

- 2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
 - b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
- 2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
	Serviço especializado em manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais/insumos			

02



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via- GEC (arquivo)



01	básicos de construção, conforme tabela SECID e/ou SINAPI - polociabá - sendo atribuído menor BDI constante nas tabelas. menor BDI.	Percentual de desconto	1118000	1.118.000,00
----	--	------------------------	---------	--------------

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e obrigatoriamente apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- CNPJ;
- Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A empresa contratada poderá possuir ou dispor de sede ou filial, com veículos, maquinários, ferramentas e pessoal próprios, alocados em uma das cidades definidas no Pólo em que executar os serviços, em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.3. A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados composta de, no mínimo:

- (01) Engenheiro Eletricista
- (01) Engenheiro Civil;
- (01) Engenheiro Ambiental e Sanitarista;
- (01) Bombeiro Hidráulico
- (01) Técnico eletrônico; (01) Técnico eletricista;
- (02) Técnicos de fibra ótica (para o serviço de rede lógica);
- (02) Técnicos de rede (para o serviço de rede lógica);
- (01) Técnico de segurança do Trabalho.

3.3.1 – A empresa contratada para a execução dos serviços deverá Dispor obrigatoriamente de no mínimo de 05 (cinco) equipes, para atender aos LOTES.

3.3.2 Justifica-se a quantidade mínima de 05 (CINCO) equipes por LOTE, devido ao fato, da logística adotada pela administração, e o agrupamento dos LOTES, e o número de municípios e prédios de cada pólo;

3.4. O prazo de entrega dos serviços será conforme cronograma de execução apresentados à Contratante, contados da notificação para retirada da Ordem de Serviço;

3.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

3.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

3.7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do(s) seu(s) empregado(s) e apresentar relatório de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via- GEC (arquivo)



3.8. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

3.9. Manter seu pessoal uniformizado, portando crachá de identificação com foto recente, portando, também, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

3.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

3.12. Manter equipe plantonista para atendimento emergencial se for o caso;

3.13. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da SAD/MT, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

3.14. No ato da assinatura do contrato, comprovar:

3.14.1. Inscrição/registro da empresa licitante Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) que permita a execução de serviços de manutenção predial;

3.14.2. Comprovar/demonstrar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da contratação, responsável Técnico (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Ambiental e Sanitarista, devidamente registrado no CREA), que supervisione os serviços de manutenção predial.

3.14.3. A comprovação mencionada no item 3.14.2. se dará por meio do contrato social, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Registro de empregado da empresa, autenticado pela DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego), no caso de sócio, contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio ou ainda por contrato de prestação de serviços;

3.14.4. Quando das comprovações exigidas nos itens 3.14.1. e 3.14.2., caso a contratada, responsável técnico da empresa e os demais profissionais da área, forem registrados no CREA de outra Unidade da Federação, estes deverão obrigatoriamente realizar o visto junto ao CREA/MT (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso), para o exercício das atividades.

3.15. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

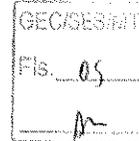
3.16. Apresentar ao fiscal do contrato, junto à Nota Fiscal, os comprovantes de pagamentos dos benefícios, salários e encargos trabalhistas, a saber:

3.16.1. Cópia da folha de pagamento e comprovantes de pagamento de salários e benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, todos correspondentes ao mês de referência da nota Fiscal;

3.16.2. Cópias dos exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GEC (arquivo)



- 3.16.3.** Comprovantes de recolhimento do FGTS;
- 3.16.4.** Cópia da Relação dos Trabalhadores;
- 3.16.5.** Comprovantes de recolhimento das Contribuições Previdenciárias;
- 3.17.** Comunicar imediatamente à SES/SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.18.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato e pela SAD;
- 3.20.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.21.** O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Estado de Administração, via SIAG;
- 3.22.** Para os Itens/serviços que abrangem serviços de FORNECIMENTO DE CACAMBA PARA LIXO/ENTULHO e LIMPEZA DE FOSSA, a contratada (ou a subcontratada se for o caso), quando da realização dos serviços, deverá (ão) apresentar a Licença Ambiental emitida pela SEMA/MT em plena validade, devendo o documento ser apresentado em prazo não inferior a 48 horas antes da realização dos serviços, para a contratante;
- 3.23.** Ficará a contratada, terminantemente proibida em realizar serviços nos prédios cujo as obras e reformas estejam no prazo de garantia;
- 3.24.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.
- 3.25.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.26.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;
- 3.27.** Deverão ser observados o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza do(s) município(s) onde o serviço de manutenção predial estiver sendo executado;
- 3.28.** A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);
- 3.29.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n.10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e demais Legislações pertinentes.



DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.30. Os Serviços de Manutenção Nível de Reparo e Recuperação Predial, Rede Lógica e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, em prédios públicos dispostos em todos os municípios do estado de mato grosso, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, necessários à execução, que podem ser:

3.30.1. ALVENARIA – Serviços de rasgos em alvenaria e pisos (com chapisco, posterior refazimento dos mesmos, incluindo serviços prévio de emboço e ou reboco); recomposição de revestimentos, chapisco, emboço e ou reboco; assentamento de tijolos no caso de fechamento de vão; recuperação de muros, calçadas, bordaduras de canteiros e meio-fios, no caso de danos; execução de tampa de concreto para caixas de passagem, inspeção e gordura, de fossas sépticas, de filtros anaeróbicos e sumidouros quando danificados e ou inexistentes; troca ou substituição de azulejos, cerâmicas, pisos, revestimentos, vasos sanitários e outros materiais similares, quando da retirada para reparos diversos; raspagem e consertos de paredes para reposição de chapisco e do reboco quando da ocorrência de infiltrações, de vazamentos de outros danos similares; remoção e assentamento de portas, portões, grades, passarelas e janelas de madeira e metal danificadas; conserto de reservatórios de água e cisternas de concreto ou alvenaria, quando da existência de vazamentos e ou infiltrações, com retirada do revestimento interno e posterior refazimento e impermeabilizante; remendo de pisos, alvenaria reboco e azulejo, quando necessário; perfuração em paredes e lajes para fixação de quadros, cortinas, persianas, placas, equipamentos de suporte para eletroeletrônicos, enfim, todos os serviços de alvenaria serão seguidos de chapisco, emboço e ou reboco, quando necessário, limpeza geral da obra/ambiente, inclusive com remoção dos entulhos para locais apropriados e autorizados pela legislação ambiental;

3.30.2. HIDROSSANITÁRIOS – reparos ou substituição de torneiras, conexões, caixas de descarga, válvulas de descarga, registro, bóias, sifões, lavatórios, pias, vasos sanitários, mictórios, tanques, chuveiros, bombas d'água, incluindo montagem e desmontagem dos mesmos e reparos de substituição das peças que os compõem e encontram-se danificadas; manutenções quando da existência de vazamentos em tubulações, calhas, caixas d'água, sifões, registros e válvulas; substituição, quando danificadas grelhas de ralos e de caixas sifonadas; limpeza de caixas d'água inferior e superior, calhas e rufos; desentupimento de rede de esgoto, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, caixas sifonadas, grelhas de águas pluviais, caixas de areia, calhas, drenos, vasos sanitários e pias, em tudo, incluindo remoção de entulhos;

3.30.3. ELÉTRICOS – Baixa Tensão – reparos, conservação ou substituição, incluindo montagem e desmontagem quando danificada as instalações elétrica, troca de fiação, chaves, fusíveis, disjuntores, relés, quadros elétricos, interruptores, tomadas, luminárias, refletores, reatores, lâmpadas, calhas, eletrodutos, curvas, luvas, caixas, condutores, caixas de passagem, quadros de comando de bomba d'água, bóia automática e conjunto motobomba. Conserto nas instalações elétricas em caso de curto circuito e sobrecarga. Manutenção em aterramentos como troca de hastes, cabo de cobre nu e medição da resistência e tratamentos do solo. Alta Tensão: Reparos e manutenção em Posto de transformação, cabine, como troca de óleo, regulagem de TAP de transformadores, chaves, disjuntores e manutenção em quadros gerais com seus componentes de proteção e cabos de alimentação.

3.30.4. PINTURA – serviço de pintura em paredes, portas, portões, janelas, esquadrias, laje e forros, muros, muretas, pontes, bancos, passarelas, bancos e camas de concreto, batentes, rodapés, pérgolas, incluindo preparo geral para pintura, raspagem, lixamento, aplicação de massa plástica, impermeabilizante, verniz e ou selador e outros que se fizerem necessários para a finalização e ou acabamento do serviço, em alvenaria, concreto, madeira, metal, cerâmicas, revestimentos e muros. Os serviços de pintura somente serão realizados nos ambientes após a execução dos serviços de alvenaria, inclusive hidrossanitários, elétrica, carpintaria, marcenaria, serralheria, divisórias e forros, incluindo remoção de entulhos;

3.30.5. CARPINTARIA, MARCENARIA E SERRALHERIA – reparo e recuperação de portas, portões, grades, passarelas e janelas de madeira e metal danificadas, conserto de mesas, cadeiras, armários, armários embutidos e madeiramento de telhados, conserto de telas em janelas e grades, conserto ou



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via- GEC (arquivo)



substituição de trincos, porta, cadeado, ferrolhos, fechaduras, maçanetas e dobradiças, inclusive com remoção de entulhos;

3.30.6. DIVISÓRIAS E FORROS – montagem e desmontagem de divisórias, bem como recuperação ou substituição de peças de divisórias existentes que estejam danificadas sem alteração de layout; recuperação de forro de madeira, gesso, PVC e outros, inclusive com remoção do entulho.

3.30.7. VIDRAÇARIA – Reparo de recuperação de portas e janelas de vidro; substituição de peças de vidro existentes que estejam danificadas;

3.30.8. REDE LÓGICA – reparos, manutenção e remanejamento de pontos de rede com a preparação ambiental da infra-estrutura elétrica e de cabeamento e lançamento de cabos, fios elétricos e cabeamento de redes de dados, conforme padrão vigente estabelecido pelo Estado; manutenção de circuitos lógicos e instalação, testes e medições de cabeamento de redes de dados e substituição ou ajuste de peças e componentes; configuração, teste, diagnóstico e reparo de equipamentos ativos de redes de computadores (switch's); Confecção de cabos e conectores de redes de computadores; instalação e manutenção de rack's, patch pannel, e demais acessórios de montagens para rede de computadores; reparos e manutenção em toda a infra-estrutura de Eletrocalhas da rede de fibra óptica nos padrões definidos pelo Estado;

3.30.9. SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – Reparos e manutenção nos captores, roldanas, cabos de cobre nu, malha de aterramentos e medição do aterramento e tratamento do solo, Hastes e Cabos Enterrados.

3.31. Para condução da licitação deve-se considerar a seguinte divisão dos lotes, por região, obedecendo a definição de regiões de planejamento do Estado de Mato Grosso (fonte: SEPLAN), que possibilitará a participação de empresas localizadas nas cidades de todas as regiões do Estado de Mato Grosso.

3.32. Com isso divide-se a licitação em lotes (06 LOTES), pólos agrupados observando a quantidade de prédios (próprios, cedidos ou locados) agregada de cada município;

3.33. Nos itens referentes aos serviços especializados em manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais/insumos básicos de construção, dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, constata-se inviável definir anterior a realização da licitação o quantitativo a ser de materiais/insumos e mão de obra a ser utilizado nas reformas e manutenções corretivas. Diante disto e, haja vista a natureza do objeto, a complexidade dos serviços e a futura quantidade demandada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, será licitado, menor percentual, nos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI incidente sobre tabela de serviços e insumos previamente existente da SINFRA/SECID/MT (art. 2º, IV, do Dec.n. 3.931/2001) e/ou SINAPI (para os serviços eventualmente não previstos na primeira). Ou seja, se licitará o percentual mínimo de BDI ofertado ao Poder Executivo Estadual.

3.34. O BDI deverá ser apresentado, contemplando, obrigatoriamente, os seguintes itens na planilha: DESCRIÇÃO (GRUPOS) PERCENTUAL (%)

Administração Central

Despesas Financeiras

Riscos Seguros e Garantias Contratuais Lucro

PIS

COFINS

ISSQN



3.35. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços.

3.36. Assim o planejamento/SEPLAN, definiu as Regiões de Planejamento, e serão agrupadas em lotes desta forma:

LOTE 01 – POLO REGIÃO VI – CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, NOBRES, ROSÁRIO OESTE, ACORIZAL, JANGADA, PLANALTO DA SERRA, NOVA BRASILÂNDIA, CHAPADA DOS GUIMARÃES, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, BARÃO DO MELGAÇO, POCONÉ;

3.37. Para os lotes de serviço especializado em manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais/insumos básicos (LOTE 01, 02, 03, 04, 05 e 06), poderá a empresa que realizar os serviços estabelecer (após a licitação), no mínimo uma (01) sede ou filial, com veículos, maquinários, ferramentas e pessoal próprio capacitado contratado, alocados em uma das cidades definidas como Pólo da Região em que executar os serviços;

3.37.1. Ao que condiz como regras do negócio poderão ser designadas como Pólo as seguintes cidades:

1. LOTE 01 - CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE.

3.37.2. A Região de Cuiabá será acionada a empresa pelo fiscal/gestor da unidade de realização dos serviços lastreadas por Ordens de Serviços;

3.37.3. Ficará facultado a empresa contratada estabelecer mais que uma (01) estrutura física, para atender o respectivo lote, em que realizará os serviços;

3.38. Nos casos de deslocamento, para o local em que serão realizados os serviços de manutenção predial, será acrescido, após a devida comprovação, adicional de deslocamento, por quilometro rodado, para os serviços requisitados no perímetro o qual abrangerá um raio acima de 80 km da cidade de convergência (cidade pólo) mais próxima ao local onde forem realizados os serviços de manutenção predial;

3.39.1. Justifica-se o incremento do adicional de deslocamento ao fato de termos na variável de frete um custo, de relevada consideração por parte da empresa, pois acoplará em seus gastos para realização das empreitadas;

3.39.2. Considera-se também que as referidas tabelas de serviços e insumos SINFRA e SINAPI foram elaboradas para a execução de obras;

3.39.3. Conforme o exposto acima, a SAD resolve acrescer do valor de deslocamento, em razão da distancia entre a cidade pólo e as demais cidades, conforme disposto a seguir:

1. De 0 km a 80 km aplica-se o menor percentual, do BDI licitado;

2. Acima de 80 km aplica-se o menor percentual, do BDI licitado, acrescido de mais R\$ 3,50 por quilometro rodado nos deslocamentos;

3.40. Caso a empresa não estabeleça sede ou filial, em uma das cidades definidas como Pólo da Região, o adicional de deslocamento será computado a partir da cidade de convergência mais



próxima ao local onde forem realizados os serviços de manutenção predial;

3.41. Diante desta distribuição dos lotes, espera-se atender de modo célere as solicitações de serviços por parte dos Órgão/Entidades do Poder Executivo Estadual, em todos os municípios do estado de Mato Grosso.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.42 Prestação dos serviços a serem cumpridas no período e local indicado pelo Órgão/Entidades contratante, através de "Ordem de Serviço – OS" que conterà também uma via da Planilha Orçamentária dos Serviços a serem prestados, bem como o Cronograma de Execução e o Cronograma Físico Financeiro.

3.43. Para manutenção corretiva de valores até R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais), a execução deverá ser em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, podendo a Planilha de Execução ser autorizada pelo Gestor da Unidade, devendo baixar do valor contratado do montante geral informando o Executivo do Órgão, não podendo ser cumulativo para o mesmo serviço em prazo inferior a 180 dias.

3.44. Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela SAD, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor estimado anual para o Órgão/Entidade.

3.45. Para os reparos corretivos emergenciais, deverá a empresa manter serviços de plantão 24 horas. E , quando for o caso, realizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS;

3.46. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, tempestades, acidentes, e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;

DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.47. Os serviços de manutenção predial serão prestados entre às 8h até as 18h e extraordinariamente conforme solicitação justificada nos casos de excepcionalidade e/ou de emergenciais;

3.48. A prestação dos serviços de manutenção predial deverão ser realizados em qualquer um dos municípios do estado de Mato Grosso, tanto nos prédios utilizados pelo poder público (próprios, cedidos ou locados) localizados nos perímetros urbanos, prédios a margem de rodovias (caso localizado fora do perímetro urbano) ou na zona rural, para atender a demanda dos Órgãos/Entidades da Administração Estadual.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.49. As vistorias, execução dos serviços, com fornecimento dos materiais/produtos/insumos, serão realizados em todas as cidades indicadas onde houverem imóveis objeto de manutenção predial;

3.50. Será vedada a subcontratação para serviços de alvenaria, hidráulica, pintura, parte elétrica, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;



- 3.51.** Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.72, da Lei 8666/1993 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, limpa fossa e bota fora;
- 3.52.** Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pelo Poder Público Estadual, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa;
- 3.53.** Será vedada a construção ou ampliação de prédio público, ou seja, serviços novos descaracterizadores dos serviços considerados reparos, manutenção, recuperação ou refazimento;
- 3.54.** A realização dos serviços está condicionada a vistoria prévia no local, orçamento dos serviços e materiais/insumos/produtos e, preferencialmente, com fotos datadas do local dos serviços, para posterior análise e autorização do órgão central contratante;
- 3.55.** A CONTRATANTE somente analisará e autorizará oficialmente a realização, quando possível, dos serviços com materiais/produtos estando o orçamento de serviço, acompanhado das fotos datadas do local dos serviços e o orçamento de materiais/produtos devidamente validado (de acordo) pelo Gestor da unidade que receberá o serviço, o qual será considerado para efeitos legais como o fiscal da execução dos serviços, cabendo a este acompanhar os serviços e atestar a realização na conformidade da realização e qualidade necessária;
- 3.56.** Os orçamentos dos serviços e materiais/produtos necessários para a execução dos serviços serão separados, os quais terão os seus preços máximos balizados na tabela de referência SECID/SINFRA/MT e/ou SINAPI (para os serviços eventualmente não previstos na primeira) em todos os casos, independentemente do município do prédio público;
- 3.57.** Somente nos casos de não existência do produto ou serviços na Tabela de Referência SECID/SINFRA/MT e/ou SINAPI (para os serviços eventualmente não previstos na primeira), confirmados oficialmente e justificadamente, será permitida a apresentação de orçamento com base no mercado local dos serviços, devendo estar acompanhado de 03 (três) orçamentos de empresas da região, sob pena de não aprovação;
- 3.58.** Antes de efetuar a pesquisa de mercado o órgão deverá verificar o valor de referência da Tabela SINAPI – da Caixa Econômica Federal – CEF.
- 3.59.** Somente após estas verificações e confirmações deverá ser buscado os orçamentos em número de, no mínimo 3 (três), em pesquisa de mercado.
- 3.60.** A CONTRATANTE deverá realizar vistorias por amostragem e mensal para confirmação da realização;
- 3.61.** Os orçamentos não separados (serviços e materiais/produtos) vedam a autorização para execução e será considerada irregular a emissão de autorização para realização;
- 3.62.** As notas fiscais serão de serviços e materiais/produtos, devidamente atestada pelo Gestor da unidade de execução dos serviços (fiscal de execução dos serviços), sob pena de não pagamento;
- 3.63.** Os locais passíveis de realização dos serviços e disponibilização de materiais/produtos;



- a) SES/Central
- b) MT Hemocentro
- c) SVS
- d) SAMU
- e) MT Laboratório
- f) Escola de Saúde Pública
- g) Superintendência de
- h) SURCA
- i) CRIDAC
- j) COTRAN

3.64. Os contratos indicarão os “fiscais” dos contratos na sede da contratante, e nas ordens de execução/fornecimento indicarão o fiscal da execução dos serviços com fornecimento, sob pena de descumprimento legal;

3.64.1. O fiscal da sede da contratante será: **Bruno Almeida de Oliveira;**

3.66. A CONTRATANTE deverá emitir ordem formal ao gestor da unidade (fiscal de execução dos serviços) para que este acompanhe, analise e valide os orçamentos emitidos pelas contratadas, cabendo-lhes recusar orçamentos e determinar o refazimento se houver inconsistência ou não confiabilidade na informação constante nos orçamentos;

3.67. A validação (de acordo) dos orçamentos de serviços e materiais/produtos determina a responsabilização dos mesmos ao gestor da unidade (fiscal de execução dos serviços), bem como o atesto/aceitação dos serviços/materiais na nota fiscal dos serviços e materiais/produtos após a realização dos serviços;

3.68. A empresa contratada, quando da execução dos serviços de reforma/manutenção predial deverá apresentar a planilha do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, para verificação e salvaguarda por parte da contratante, dos documentos;

3.69. A vistoria prévia e seus consequentes orçamentos (serviços e materiais/insumos) não terão custo para a contratante;

3.70. A vistoria prévia deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão da ordem de vistoria;

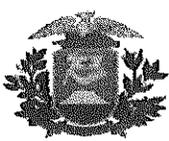
3.71. Os orçamentos (serviços e materiais/insumos) acompanhados das fotos do local dos serviços e com os preços unitários dos produtos/materiais, serão entregues na unidade da realização dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da vistoria prévia;

3.72. A responsabilidade de manutenção dessa pasta é do Fiscal de Contratos designado oficialmente;

3.73. Para fins de pagamento dos materiais/insumos, a contratante aplicará o percentual ofertado em licitação pela contratada (s) sobre os valores constantes da tabela de referência SECID/SINFRA/MT e/ou SINAPI (para os serviços eventualmente não previstos na primeira) vigente;

3.74. Os pagamentos por serviços realizados, confirmadas (atesto) a execução pelo fiscal da execução (gestor da unidade), serão os valores apresentados nos orçamentos aprovados;

3.75. Poderão somente os serviços de alvenaria incorporar os materiais, ou seja, serviços onde



a perfeita execução determine a junção de diversos matérias primas, tornando-se inseparáveis e indissolúveis (exemplo: reboco, refazimento de muro e outros, os quais exigem a areia, a cal o ferro e outros para a sua realização);

3.76. Deverá ser validada (de acordo) pelo Gestor da Unidade que receber os serviços de manutenção predial, a comprovação, para fins de contagem e posterior pagamento do adicional de deslocamento, para os serviços realizados num perímetro o qual abrangerá um raio superior a 80 km da cidade de convergência (cidade pólo) mais próxima ao local onde forem realizados os serviços de manutenção predial;

3.76.1. Acima de 80 km será acrescido mais R\$ 3,50 por quilometro rodado nos deslocamentos;

3.76.2. Os deslocamentos serão efetivamente computados e conseqüentemente pagos, entre a cidade de convergência (pólo) mais próxima ao local/cidade onde forem realizados os serviços de manutenção predial;

3.77. A contratante somente pagará a contratada (s) serviços efetivamente realizados e atestados pelo gestor da unidade da realização dos serviços, vedado pagamento mensal mínimo;

3.78. A CONTRATADA deverá realizar seus serviços no ambiente designado pela CONTRATANTE;

3.79. A CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o Contratado às cominações legais;

3.80. As notas fiscais deverão ser apresentadas a partir do 2º (segundo) dias útil subsequente ao mês da realização, as quais deverão estar devidamente atestadas/confirmadas pelo fiscal/gestor da unidade da realização dos serviços.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2. Os serviços deverão ser solicitados com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias à realização do evento;
- 6.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.6. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.9. A SES obriga-se a:
 - 6.9.1. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;
 - 6.9.2. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;
 - 6.9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 6.9.4. Encaminhar a CONTRATADA as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de Serviço – OS”;
 - 6.9.4.1. Todas as “Ordem de Serviço – OS” deverão ser recebidas acompanhadas das Planilhas

[Assinaturas manuscritas]



de Custo e Cronogramas Físicos Financeiros autorizados e efetivadas e deverão ser arquivadas, em ordem cronológica, em pasta própria para averiguações, a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, bem como dar informações em seu devido tempo ao Gestor do Contrato e a Contratada;

6.9.4.2. A Planilha de Custo e Cronogramas Físicos Financeiros, aqui referidas será a constante do Anexo VI – Cronograma Físico Financeiro de Manutenção Predial;

6.9.4.3. A responsabilidade de manutenção dessa pasta será do Fiscal de Contratos designado oficialmente.

6.10. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Termo de Referência/Plano de Trabalho;

6.11. Caberá ao contratante disponibilizar lista dos endereços dos prédios onde ocorrerão à execução dos serviços;

6.12. Realizar concomitantemente tanto a adesão ao lote de gestão eletrônica (software) quanto do lote de serviço de manutenção predial corretiva;

6.13. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesa ao Registro.

6.14. Efetuar o pagamento à licitante fornecedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.15. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

6.15.1. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

6.15.1.1 – Gestor de Contrato – Trata-se do responsável pela emissão das ordens de utilização, confecção do contrato e controle de utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar, sendo o responsável pelos contatos de negócio com a contratada, podendo delegar ao Fiscal de Contrato.

6.15.1.2 – Fiscal de Contrato – Trata-se do responsável pelo acompanhamento da execução das Ordens de Serviços – OS – emitidas para a realização dos reparos solicitados.

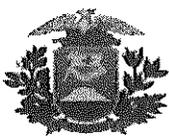
6.16. Ao Fiscal do Contrato compete:

6.16.1. Levantar as necessidades de reparos;

6.16.2. Informar à Chefia das necessidades e obter a autorização para convocação da empresa contratada;

6.16.3. Acompanhar a empresa contratada nos levantamentos dos insumos e serviços;

6.16.4. Obter a planilha de execução com os itens levantados e os serviços a serem executados e



conferir com os valores existentes na Tabela SECID/SINFRA/MT e/ou SINAPI (para os serviços eventualmente não previstos na primeira) vigente, o valor global e o percentual contratado na licitação;

6.16.5. Acompanhar a execução informando à chefia;

6.16.6. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

6.17.7. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços e insumos utilizados nos reparos autorizados por meio de Ordens de Serviços – OS.

6.17.8. Todas as O.S. acompanhadas do(s) Cronogramas Físicos Financeiros autorizados e efetivadas deverão ser arquivadas, em ordem cronológica crescente, em pasta própria para averiguações, a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento, tanto interno quanto externo, bem como dar informações em seu devido tempo ao Gestor do Contrato.

6.17.8.1 – O Cronograma Físico Financeiro de que trata o item anterior é o ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

6.17.8.2 – O Cronograma Físico Financeiro constante ao anexo V e VI deste Edital, possui caráter meramente exemplificativo, podendo variar conforme a complexidade do serviço de manutenção predial.

6.18. A responsabilidade de manutenção dessa pasta é do Fiscal de Contratos designado oficialmente.

6.19. Manter planilha atualizada dos saldos do contrato;

6.20. Notificar a contratada sobre situações irregulares;

6.21. Observar o prazo de Garantia das obras;

6.22. Outras situações designadas em instrumento legal.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 1.118.000,00 (Um Milhão Cento e Dezoito Mil Reais)** mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal item (7.9), que corresponderá ao valor dos serviços/produtos efetivamente fornecidos;

7.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear adréscimo após a entrega das Propostas.



7.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

7.10. A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Edital/Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

7.11. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

7.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

7.13. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

7.14. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora;

7.15. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

7.16. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;



7.17. Para as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 2007, 4302, 4305, 4300, 4027, 2983, 2970, 5117, 4301,
Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiro
Fonte: 134 – Recursos Destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (DOZE) meses**, com **início em 13/11/2013 e término em 13/11/2014**, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”.

Cláusula Décima– DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;



10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87 da Lei 8.666/93,

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-



á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A entrega dos objetos contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo **FISCAL DO CONTRATO**, que será designado pelo servidor responsável pela SUAD/ Coordenadoria de Apoio Logístico;

13.2. O FISCAL DO CONTRATO tem como encargo o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

13.3. O servidor responsável pela SUAD/ Coordenadoria de Apoio Logístico e/ou o Fiscal do Contrato registrarão em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços contratados, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, e à Gerência de Contratos, para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18
M



14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

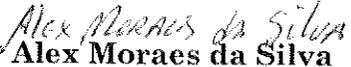
Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2013.


MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto Executivo/SES


JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Construtora Nhambiquaras Ltda

Testemunhas:


Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 876.760.521-49


Alex Moraes da Silva
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73